



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DECISÃO

Cuida-se de expediente instaurado pela Diretoria de Recursos Humanos, em face da publicação, em 31-3 p.p., da [Lei 14.131/2021](#), que estabelece o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31-12-2021, bem assim faculta a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado e para as que tenham sido firmadas antes de sua entrada em vigor.

O expediente foi instruído com manifestação da Diretoria de Recursos Humanos (5555187), *e-mails* enviados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A (5552085 e 5555729), levantamento elaborado pelo Núcleo de Folha de Pagamento quanto ao número de servidores e magistrados deste Tribunal que possuem empréstimos consignados (5553591), parecer da Coordenadoria Jurídico-Administrativa (5557989) e manifestação da Secretaria de Auditoria Interna (5565574 e 5565780).

A Diretoria-Geral, em face das informações até então apresentadas pelas respectivas unidades – todas alinhadas quanto à existência de amparo legal e regulamentar para a implementação das medidas sob exame –, sugeriu a adoção das novas balizas previstas na [Lei 14.131/2021](#). (5566297)

Ocorre que, logo a seguir, sobrevieram a esta Corte o Ofício 0214760/CJF e Anexos (5578386 e 5578400 - P.A. relacionado 0003712-70.2021.4.04.8000), acerca da aplicação da supramencionada Lei no âmbito do Conselho da Justiça Federal, razão pela qual se determinou o retorno dos autos às áreas técnicas para complementação da instrução (5581073).

Renovadas as manifestações, já agora também se sopesando as medidas adotadas no âmbito daquele Conselho, foram ratificados os pronunciamentos anteriores (5581772 e 5582224), ao que aquiesceu a Diretoria-Geral (5582463).

É o relatório. **Decido.**

Considerando que **(i)** a edição da [Lei 14.131/2021](#) visou aliviar os efeitos deletérios excepcionais que a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19 tem causado nos orçamentos familiares, inclusive dos servidores federais, regidos pela Lei 8.112/1990; **(ii)** há conformidade do novo normativo com a vigente regulamentação da matéria pelo Conselho da Justiça Federal, à luz da [Resolução CJF nº 4/2008](#) e do teor dos documentos 5578386 e 5578400; **(iii)** a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, neste momento, segue operando com o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal para a soma total das consignações facultativas, por força do quanto disposto nos autos dos P.A.s 0008528-08.2015.4.04.8000 e 0002176-91.2016.4.04.8002, muito embora a Lei 8.112/1990, a partir da redação trazida pela [Lei 13.172/2015](#), tenha majorado tal limite para 35% (trinta e cinco por cento); **(iv)** a implementação desse aumento percentual permaneceria destinada às consignações facultativas, previstas no artigo 132 da [Resolução CJF nº 4/2008](#); e **(v)** a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado e para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da referida lei deverá ser negociada entre consignatária e consignado, **autorizo** a implementação das medidas introduzidas pela [Lei 14.131/2021](#).

Ciência à Diretoria-Geral e às Direções de Foro das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências cabíveis, bem assim à Diretoria de Tecnologia da Informação, com vistas às adequações pertinentes no Sistema de Consignações – CONSIG.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 05/05/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5582469** e o código CRC **DDA4F854**.
